



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE ABRIL DE 2021

Aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Wellington José de Araújo**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Luís Felipe Avelino Medina, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Fabricio Frota Marques**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJe 0600002-38.2019.6.04.0032

Recurso Eleitoral

Origem: Manaus - Amazonas

Relator: Jorge Manoel Lopes Lins

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Adail Alves Celestino

Advogado: Pedro Antonio de Oliveira - AM0009678

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo a Sentença absolutória recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

2º PJe 0600166-70.2020.6.04.0063

Recurso Eleitoral

Recorrente: David Antonio Abisai Pereira de Almeida

Advogados: Daniel Fabio Jacob Nogueira - Am0003136, Marcos dos Santos Carmo Filho - Am0006818, Marco Aurélio de Lima Choy - Am0004271, Ney Bastos Soares Junior - Am0004336

Recorrido: Alfredo Alexandre De Menezes Junior

Advogado: Felipe dos Anjos Thury - AM0004518

Relator: Desembargador Víctor André Liuzzi Gomes

Des. Márcio André solicitou averbação de seu impedimento.

DECISÃO: O relator proferiu voto, em consonância com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO do recurso eleitoral para anular a segunda decisão, em virtude do exaurimento da prestação jurisdicional.

Pedido de vista pelo Des. **Fabrício Frota Marques**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE ABRIL DE 2021

3º PJe 0600109-41.2020.6.04.0002

Recurso Eleitoral

Recorrente: Avante Manaus 70-AVANTE / 35-PMB / 36-PTC / 28-PRTB / 43-PV / 25-DEM / 90-PROS

Advogados: Marcos dos Santos Carmo Filho - Am0006818, Marco Aurélio de Lima Choy - Am0004271, Daniel Fabio Jacob Nogueira - Am0003136, Ney Bastos Soares Junior - Am0004336

Recorrido: Katia Pereira de Oliveira

Relator: Desembargador Víctor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ADIADO, a pedido do relator.

4º PJe 0600260-77.2020.6.04.0011

Recurso Eleitoral

Origem: Eirunepé - AM

Recorrente: Eleição 2020 Raigedson De Oliveira Lima Vereador

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Advogados: Naiade Victoria Araújo Ribeiro Perrone - AM0009183, Devid Vinicius Xavier Da Costa - AM0009673, Greyce Ellem Alves Maia Correa - AM0012874

Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques - FABRICIO FROTA MARQUES

DECISÃO: ADIADO, a pedido do relator.

5º PJe 0600012-47.2020.6.04.0000

Pedido de regularização de prestação de contas

Requerente: Partido PODEMOS

Advogado: Alexandre Bissoli – OAB/SP 298685

Relator: Desembargador Luís Felipe Avelino Medina

DECISÃO: ADIADO, a pedido do relator.

6º PJe 0600001-57.2021.6.04.0008

Exceção de suspeição

Excipiente: Coligação Ficha Limpa Para Coari

Advogados: Ronaldo Lázaro Tiradentes e outro

Exceptos: Juiz Eleitoral da 8ª ZE – Fábio Lopes Alfaia e Laércio Pantoja da Pureza Júnior (Chefe de Cartório)

Relator: Desemb. Luís Felipe Avelino Medina

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela REJEIÇÃO da exceção de suspeição, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS **ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE ABRIL DE 2021**

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 4 de maio do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva _____, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2021.

WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO
Presidente
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)